



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

## INFORMATIVO N° 266/2017

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PLP N° 424/2014

#### 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 SIM →  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

#### 1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

SIM →  Aumento de despesa. Quais? Ver observações.  
 SIM →  Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

#### 2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

##### 2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda n° \_\_\_\_ )  NÃO

##### 2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM  NÃO

##### 2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM  NÃO

##### 2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM  NÃO

#### 3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?

SIM  NÃO

##### 3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



## Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**4. Outras observações:** A alteração no art. 5º visa a possibilitar que o custeio do Fundo para descolamento e manutenção em operações oficiais relacionadas às Atividades-fim da Polícia Federal possa atender a “servidores, policiais ou não”. Já a alteração no §1º do art. 7º visa a vedar o contingenciamento dos nas aplicações dos recursos do Fundo.

Atende ao disposto no art. 165, § 9º, da Constituição quanto à natureza da matéria, tratando-se de lei complementar.

**Brasília, 6 de julho de 2017.**

**Fidelis Antonio Fantin Junior**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**